



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 107/2023 AO PLO N° 79/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Ordinária (PLO) n° 79/2023, “*Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Trem do Forró*”; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 79/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Trem do Forró. Em sua justificativa, o Vereador Rinaldo Júnior esclarece que:

*“Este Projeto de Lei tem por objetivo promover o reconhecimento do Trem do Forró como um dos nossos símbolos do nosso São João. Pernambuco é reconhecido com um dos estados com maior tradição junina do Brasil, temos a mania de grandeza e dizemos tem a maior festa de São João, maior fogueira etc., porém é Recife que tem o Único Trem do Forró, muito tradicional em Pernambuco! São 33 anos promovendo uma festa sob trilhos. O arraial faz o percurso de ida e volta entre Recife e o Cabo de Santo Agostinho, transportando, em média, 8 mil pessoas todos os anos, em cada vagão há um trio de forró, serviço de bar e seguranças a animação é garantida!*”

*O Trem do Forró já atraiu mais de 200 mil pessoas. Somados, a atração contabiliza cerca de mil horas em 200 dias apresentando*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*as tradições da cultura nordestina para turistas e visitantes. O primeiro passeio aconteceu em 1991, quando um grupo de servidores estaduais resolveu criar uma opção diferente de festa para o período junino: um trem que os levasse até a capital do Forró. É importante iniciativa cultural em nossa Cidade, que atrai turistas de todos estados e de vários países.*

*O trem, uma das iniciativas do programa Pró-Lazer, saía do Recife a Caruaru e depois voltava à capital, transportando cerca de 60 passageiros, ao som de uma banda de pífanos e forrozeiros. Mesmo com a extinção do Pró Lazer, o proprietário da Serrambi Turismo, Anderson Pacheco, que também foi diretor do programa, deu continuidade ao passeio, transformando-o em evento turístico. Em 2001, o destino do Trem do Forró passou a ser o Cabo de Santo Agostinho.*

*Em 2020, a organização da atração junina estava pronta para realizar uma grande festa em comemoração aos 30 anos do passeio, mas em virtude da pandemia, a celebração precisou ser adiada e, em 2022, comemorou de forma histórica três décadas de muita animação.”.*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 25/04/2022, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 10/05/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Trem do Forró.

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2023 se harmoniza com o art. 215 da Constituição Federal, o qual preceitua que: “O Estado garantirá a todos o pleno





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.*

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 79/2023.

Recife, 17 de maio de 2023.

ZÉ NETO  
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 79/2023, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

